



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Nicoletti)

Apresentação: 31/03/2026 13:33:52.870 - Mesa

PFC n.8/2026

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para avaliar procedimentos administrativos, fiscalizatórios e regulatórios adotados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) envolvendo as empresas Zemax Log S.A. e Fednav Brasil Ltda., diante de indícios de afretamento simulado, omissões de fiscalização, favorecimento concorrencial indevido e potenciais danos ao erário.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, e dos artigos 60, 61, §1º, e 100, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho, a realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para examinar eventuais irregularidades praticadas pela ANTAQ nos processos de fiscalização, afretamento, controle documental e supervisão regulatória envolvendo as empresas Zemax Log S.A. e Fednav Brasil Ltda.

As denúncias apresentadas, recaem majoritariamente sobre servidores da ANTAQ, lotados na gerência de Afretamento (GAF) e na Superintendência de Fiscalização (SFC), com indício de supostas irregularidades em operações de cabotagem envolvendo o navio estrangeiro Federal Spey, de propriedade da



* C D 2 6 3 3 0 1 6 3 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

empresa canadense Fednav em simulações de afretamento de embarcação com a Empresa Brasileira de Navegação (EBN) Zemax Log.

Apresentação: 31/03/2026 13:33:52.870 - Mesa

PFC n.8/2026

JUSTIFICAÇÃO

As denúncias apresentadas apontam um conjunto amplo e consistente de irregularidades administrativas e regulatórias no âmbito da ANTAQ, envolvendo diversos setores da Agência, especialmente a Gerência de Afretamento (GAF), a Superintendência de Fiscalização (SFC), a Superintendência de Desempenho e Inovação (SESGI) e a própria Diretoria Colegiada.

Os fatos revelam possível simulação de afretamento, omissões graves no dever de fiscalização, arquivamento irregular de denúncias, ausência de medidas cautelares, reincidência tolerada de infrações, falhas sistêmicas de controle e indícios de favorecimento indevido a empresas específicas.

Um dos pontos centrais diz respeito à operação do navio Federal Spey, pertencente à Fednav, cuja atuação na cabotagem brasileira teria ocorrido sem registro contratual válido entre a empresa estrangeira e a empresa brasileira de navegação (EBN) Zemax Log. A inexistência desse contrato viola a Lei nº 9.432/1997, bem como dispositivos da Resolução ANTAQ nº 1.811/2010, evidenciando falha no dever de controle regulatório, com potencial nulidade da operação e risco de cassação de autorizações.

Também se verificou a ausência de CTACs emitidos pela Zemax Log nos últimos cinco anos, sem que a ANTAQ tenha exigido tais documentos, contrariando o art. 27 da Lei nº 10.233/2001. Essa falha impede a rastreabilidade das cargas, compromete a fiscalização documental e configura omissão administrativa grave.

Outro ponto preocupante refere-se à recusa da ANTAQ em aplicar o art. 9º, §2º da Lei nº 14.301/2022 (BR do Mar), alegando que o dispositivo encontrar-se vetado, embora o dever de observância legal devesse prevalecer até deliberação do Congresso. Tal conduta viola o princípio constitucional da legalidade e caracteriza possível prevaricação, pela omissão deliberada em cumprir norma federal.

Há ainda registros de arquivamento irregular de denúncia, por meio do Acórdão 70/2025, sem a devida instauração de fiscalização extraordinária e contrariando parecer técnico existente. Essa conduta afronta os princípios da





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

motivação, legalidade e finalidade, previstos na Lei nº 9.784/1999, além de revelar possível favorecimento a particular.

O processo administrativo 50300.014493/2024-34 permanece há longo período sem conclusão, demonstrando demora injustificada, situação agravada pela continuidade dos autos em embargos de declaração. Tal atraso caracteriza retardamento indevido de ato de ofício e enseja responsabilização funcional.

Mesmo diante de denúncias e irregularidades já identificadas, nenhuma medida cautelar foi adotada para impedir novas operações da Zemax, descumprindo o dever legal previsto na Lei nº 10.233/2001 e expondo o setor a risco continuado.

A Zemax, inclusive, possui histórico de reincidência em infrações, como omissão de informações e transporte sem autorização. Apesar disso, jamais sofreu suspensão de autorização, o que evidencia possível tratamento desigual e violação ao princípio da isonomia concorrencial.

Outro aspecto crítico é a ausência de sindicância ou processo disciplinar contra servidores envolvidos em atrasos, arquivamentos indevidos e falhas reiteradas. Tal omissão afronta a Lei nº 8.112/1990 e compromete os mecanismos de integridade e accountability na Agência.

Registra-se também obstrução à fiscalização parlamentar, com respostas evasivas e incompletas aos Requerimentos de Informação (RICs) 3380/2024 e 1013/2025, em violação ao art. 50, §2º da Constituição e ao Regimento Interno da Câmara, situação passível de responsabilização por improbidade administrativa.

Somam-se a esses problemas indícios de captura regulatória, caracterizada pela adoção reiterada de interpretações e decisões favoráveis à empresa investigada, mesmo diante de infrações comprovadas, o que sugere possível conluio ou direcionamento irregular da atuação fiscalizatória.

Por fim, a ANTAQ apresenta falhas sistêmicas de integração de dados entre os sistemas SAMA, SEI, SDP e QlikView, prejudicando o controle de afretamentos e o rastreamento de movimentações. A ausência de interoperabilidade viola princípios da administração pública, fragiliza a governança da informação e compromete a eficiência operacional.

Diante desses elementos, torna-se imprescindível a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) para instaurar auditoria abrangente, requisitar documentos, avaliar a responsabilidade de gestores e servidores, examinar impactos concorrenciais, propor medidas corretivas e, se necessário, encaminhar elementos ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).





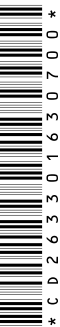
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

NICOLETTI
Deputado Federal
PL/RR

Apresentação: 31/03/2026 13:33:52.870 - Mesa

PFC n.8/2026



* C D 2 6 3 3 0 1 6 3 0 7 0 0 *